

LEI MUNICIPAL Nº 1701/19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município de Floriano Peixoto, RS, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei Municipal nº. 1.695/2019, de 04 de outubro de 2019, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, o Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 17.540.167,48 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e sessenta e sete reais, quarenta e oito cnetavos)**, tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2019, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Receitas da Administração Direta:

1.0	RECEITAS CORRENTES	18.451.373,88
1.1	Receita Tributária	552.000,00
1.2	Receita de Contribuições	502.000,00
1.3	Receita Patrimonial	2.200.000,00
1.4	Receita Agropecuária	3.000,00
1.6	Receita de Serviços	110.000,00

1.7	Transferências Correntes	15.084.373,88
1.9	Outras Receitas Correntes	0,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.242.793,60
2.1	Operações de Crédito	1.200.000,00
2.2	Alienação de Bens	3.514,26
2.3	Amortização de Empréstimos	2.266,56
2.4	Transferências de Capital	37.012,78
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00
9.0	Dedução da Receita Corrente	-2.154.000,00
9.1	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-2.154.000,00
	TOTAL GERAL.....	17.540.167,48

Fonte: Orçamento das Receitas para 2020.

Seção II Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 17.540.167,48 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2019, distribuídas entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Despesas Por Função de Governo da Administração Direta

01	Legislativa	843.707,48
04	Administração	3.661.512,28
06	Segurança Pública	32.133,81
08	Assistência Social	1.165.047,24
09	Previdência Social	530.000,00
10	Saúde	3.906.116,04
12	Educação	2.938.636,72
13	Cultura	86.550,00
15	Urbanismo	13.250,00
17	Saneamento	344.850,00
18	Gestão Ambiental	79.650,00
20	Agricultura	1.316.000,00
23	Comércio e Serviços	114.600,00
25	Energia	91.500,00
26	Transporte	1.733.250,00
27	Desporto e Lazer	354.763,91
28	Encargos Especiais	328.000,00
	TOTAL GERAL.....	17.540.167,48

Fonte: Anexo 9 – Demonstrativo da Despesas por Órgãos e Funções.

II - Despesas Por Órgãos Da Administração Direta:

	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	843.707,48
01	Câmara Municipal de Vereadores	843.707,48
	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	16.696.460,00
02	Gabinete do Prefeito Municipal	538.539,09
03	Secretaria Mun. de Admin. Fin. e Planejamento	1.373.257,00
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas	4.330.300,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	1.397.250,00
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	3.379.950,63
07	Secretaria Municipal de Saúde	3.907.116,04
08	Regime Próprio de Previdência do Servidor	530.000,00
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	940.047,24
99	Reserva de Contingência	300.000,00
	TOTAL GERAL.....	17.540.167,48

Fonte: Anexo 9 – Demonstrativo da Despesas por Órgãos e Funções.

III - Classificação Segundo a Natureza da Despesa:

3.0	DESPESAS CORRENTES	14.772.117,36
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	6.822.327,89
3.2	Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	7.919.789,47
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.468.050,12
4.4	Investimentos	2.441.307,12
4.5	Inversões Financeiras	6.200,00
4.6	Amortização da Dívida	20.543,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."b" LRF. 101/00)	300.000,00
	TOTAL GERAL.....	17.540.167,48

Fonte: Anexo 1 – Despesa Orçamentária – Exercício 2020.

Parágrafo Único - Conforme prevê o parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.695/2019, de 04 de outubro de 2019, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, que diz: **§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais,** porém, os valores relativos às Secretarias Municipais não sofreram alterações de valores, não alterando o total do Orçamento para 2020, tendo somente adequado as dotações das Despesas Correntes e de Capital necessárias à Manutenção das Atividades e Projetos dos Órgãos da Administração Pública Municipal, considerando como base os valores realizados até o mês de Agosto de 2019, perfazendo um total de **R\$17.540.167,48 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do Orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de

Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2019 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da nº 4320/64 no exercício de 2019;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, esta em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 1.695/2019, de 04 de outubro de 2019, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em valor igual, conforme permite o Artigo 14º, parágrafo 1º da referida Lei.

Art. 8º - Não serão computados no limite referido no Artigo. 6º, os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ 2º - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 3º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito Interna, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para a Aquisição de Equipamentos Permanentes e Contratação de Obras e Instalações junto a Instituição Financeira.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, abrir créditos especiais oriundos de transferências de recursos dos governos Federal e Estadual, através de Convênios firmados, desde já autorizados, para atender o objeto da sua destinação.

Seção III **Das Transposições, Remanejamentos** **e Transferências.**

Art. 11º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 13 - Integram esta Lei, Planilhas e os Anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

Anexo 01 - Demonstração da Receita e Despesa por Categorias Econômicas;

Anexo 02 - Especificação da Receita e Despesa;

Anexo 03 - Receita Orçamentária;

Anexo 04 - Despesa Orçamentária;

Anexo 05 - Despesa Orçamentária por Função;

Anexo 06 - Programa de Trabalho;

Anexo 07 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividade;

Anexo 08 - Demonstrativo de Funções, Subfunções conforme Vínculo com o Recurso;

Anexo 09 - Demonstrativo de Despesas por Órgão e Funções.

Art. 14 - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos cinco dias do mês de dezembro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05.12.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.